



BOLETIM INFORMATIVO NOV - DEZ 2021



Este boletim informativo é uma publicação eletrônica bimestral que tem a finalidade de divulgar informações sobre casos repetitivos, incidentes de assunção de competência, repercussão geral e outras notícias institucionais relacionadas às atribuições da 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTATOS

41 3200.2125 e 3200.2126 – 1ª Vice-Presidência 41 3210.7733 – NUGEP

1vicepresidente@tjpr.jus.br | nugep@tjpr.jus.br

Rua Prefeito Rosaldo Gomes Mello Leitão, s/nº, Prédio Anexo ao Palácio da Justiça, 11º andar, Centro Cívico, Curitiba — PR, CEP: 80530-210

Sumário

Gerenciamento de Precedentes no TJPR

- 03 IRDRs com prorrogação de suspensão
- 04 IRDRs e recursos decorrentes julgados
- 05 IRDRs com determinação de suspenão
- 06 IACs e recursos decorrentes julgados
- 07 IACs com trânsito em julgado
- **08** GRs encaminhados aos Tribunais Superiores
- 09 GRs admitidos como CTs
- 10 GRs afetados como Tema
- 10 GR cancelado

Supremo Tribunal Federal

- 12 Temas com Repercussão Geral reconhecida
- 13 Temas de Repercussão Geral com mérito julgado
- 14 Temas de repercussão Geral com Acórdão de mérito publicado
- 15 Temas sem Repercussão Geral

Superior Tribunal de Justiça

- 16 Temas afetados
- 18 Temas com acórdão de mérito publicado
- 19 Temas com trânsito em julgado

Anexo

20 Nota Técnica 01/2021 – 1ª Vice-Presidência

GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES NO TJPR

Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) com prorrogação de suspensão (novembro e dezembro/2021)

IRDR	15
NPU	0030399-64.2018.8.16.0000
Processo	0001920-26.2018.8.16.0044
Paradigma	
Relator	Desembargador José Joaquim Guimarães da Costa
Órgão Julgador	1ª Seção Cível
Questão submetida a	a) o prazo de validade a ser considerado para constatar a eficácia dos coletes balísticos;
julgamento	b) a necessidade de perícia judicial para apurar a prestabilidade dos referidos equipamentos;
	c) a necessidade de comprovação de exposição ao risco dos policias, quando da utilização de colete com prazo de garantia expirado, para cabimento de indenização por dano moral;
	d) o dever de substituição do equipamento sem a realização de prova técnica para averiguar sua eficiência.
Observações	Extensão da suspensão de todas as ações em tramitação nos Juizados Especiais e nos Juízos de primeiro e segundo grau de jurisdição do Estado, individuais e coletivas, como representativo da controvérsia, por mais 06 (seis) meses.
	Determinação proferida em 30/10/2021 (Projudi 30/10/2021) e veiculada no DJEN em 04/11/2021 (publicação em 05/11/2021)

IRDR	17
NPU	0048514-36.2018.8.16.0000
Processo	0001221-92.2017.8.16.0004

Paradigma	
Relatora	Desembargador Mário Helton Jorge
Órgão Julgador	Órgão Especial
Questão submetida a julgamento	(i) qual critério a ser observado para a concessão da promoção por merecimento: a) lapso temporal de 4 anos estabelecido na Lei n.º 13.666/02; ou b) lapso temporal de 10 ou 20 anos (conforme a classe em que o servidor está enquadrado) disposto pelo Decreto n.º 3.739/08; (ii) qual o momento em que o ato de promoção passa a surtir seus efeitos funcionais e financeiros: a) data da publicação do ato concessivo da promoção; b) data do implemento temporal; ou c) data do protocolo administrativo.
Observações	Determinou-se a suspensão do IRDR e o processamento de incidente de arguição de inconstitucionalidade nos mesmos autos, nos moldes estabelecidos no art. 296 do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Mantida a suspensão dos feitos que tratam da questão de direito delimitada no incidente, nos termos do parágrafo único do art. 980 do CPC. Decisão proferida em 17/11/2021.

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) e recursos decorrentes julgados (novembro e dezembro/2021)

IRDR	31
NPU	0028827-05.2020.8.16.0000
Processo	0002799-89.2002.8.16.0045
Paradigma	
Relator	Desembargador Robson Marques Cury
Órgão Julgador	Órgão Especial
Questão	Responsabilidade pelo pagamento dos ônus sucumbenciais em
submetida a	caso de extinção da execução fiscal, quando há o
julgamento	reconhecimento da prescrição intercorrente pela não localização
	de bens penhoráveis.

Decisão	Extinto o processo sem resolução de mérito, ante a perda superveniente do objeto.
Observações	Decisão proferida em 01/12/2021 (Projudi 01/08/2021).
	Deve haver o resgate de processos suspensos no Estado do Paraná em que se debata a questão submetida a julgamento.

IRDR	10
NPU	0023721-67.2017.8.16.0000 IRDR
Número físico antigo	1711022-8
Processo	0044150-89.2016.8.16.0000
Paradigma	
Relator	Desembargador Arquelau Araujo Ribas
Órgão Julgador	Órgão Especial
Questão submetida a julgamento	Constitucionalidade do artigo 33 da Lei Estadual nº 18.907/2016, dispositivo legal que adiou a data-base para implantação da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos estaduais do Paraná.
Tese firmada	O art. 33 da Lei Estadual nº 18.907/2016 e normativos posteriores, que postergaram indefinidamente o implemento da revisão geral prevista no art. 3º da Lei Estadual nº18.493/2015, são inconstitucionais por ofensa ao direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da CF) e à garantia da irredutibilidade de vencimentos (art. 37, XV, da CF).
Observações	Decisão proferida em 06/12/2021 (Projudi 13/12/2021).

Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) com determinação de suspensão (novembro e dezembro/2021)

IRDR	26
NPU	0021373-08.2019.8.16.0000

Processo	0048727-42.2018.8.16.0000
Paradigma	
Relatora	Desembargadora Ana Lúcia Lourenço
Órgão Julgador	Órgão Especial
Questão submetida a julgamento	1.É constitucional a lei municipal que estabelece a aposentadoria como causa de vacância do cargo, independentemente do regime previdenciário adotado pelo Município (RPPS ou RGPS)? 2.É viável a cumulação do benefício de aposentadoria concedido sob o RGPS com a remuneração de cargo, emprego ou função pública na hipótese em que o Município não detém regime próprio de previdência, isto é, adota o RGPS para seus servidores?
Observações	Determinou-se a suspensão do próprio IRDR, por decisão publicada em 15/12/2021 (mov. 323.1) Projudi, até a apreciação, pelo Supremo Tribunal Federal, dos embargos de declaração opostos no Recurso Extraordinário nº 1.302.501 (Tema de RG nº 1150). Mantida a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos em trâmite no Estado do Paraná, em primeiro e segundo graus de jurisdição, que versem sobre o a questão jurídica submetida a julgamento deste IRDR. Decisão proferida em 10/12/2021.

Incidentes de Assunção de Competência (IACs) e recursos decorrentes julgados (novembro e dezembro/2021)

IAC	9
NPU	0002733-25.2017.8.16.0000 IAC 2
Número físico antigo	1642930-6
Processo	0002733-25.2017.8.16.0000
Paradigma	
Relator	Desembargador Mário Helton Jorge
Órgão Julgador	Órgão Especial
Questão	Dever de retenção, pelo Órgão Julgador, do imposto de renda

submetida a julgamento	incidente sobre a verba honorária depositada em juízo.
	Extinto o processo sem resolução de mérito, ante a perda superveniente de interesse processual.
Observações	Decisão proferida em 08/11/2021 (Projudi 08/11/2021).

IAC	12
NPU	0030419-55.2018.8.16.0000 IAC
Número físico	1747688-9
antigo	
Processo	0001194-89.2015.8.16.0001
Paradigma	
Relatora	Desembargadora Sonia Regina de Castro
Órgão Julgador	Órgão Especial
Questão	Legalidade das regras estatutárias que impõem limitações ao
submetida a	ingresso de associados nos quadros de cooperativas, bem assim, ao
julgamento	sentido da expressão "impossibilidade técnica de prestação de serviços" presente no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.764/1971, diploma que trata das sociedades cooperativas.
Tese firmada	 a) as regras estatutárias que impõem limitações ao ingresso de novos associados aos quadros da cooperativa são válidas quando voltadas a avaliar, por meio de critérios impessoais, a possibilidade técnica dos profissionais e/ou a aderência destes aos propósitos sociais; b) à luz do princípio da "porta aberta", podem ingressar na cooperativa todos aqueles que cumprirem os requisitos de
	qualificação previstos no estatuto, justificando-se a recusa pela cooperativa somente na hipótese de comprovada inviabilidade estrutural econômico-financeira da sociedade; e dar provimento ao recurso, nos termos do voto encimado.
Observações	Decisão proferida em 06/12/2021 (Projudi 09/12/2021).

Incidentes de Assunção de Competência (IACs) com trânsito em julgado (novembro e dezembro/2021)

_	
IAC	13
NPU	0056549-48.2019.8.16.0000.
Processo	0021959-45.2019.8.16.0000
Paradigma	
Relatora	Juíza Subst. 2º Grau Ângela Maria Machado Costa (Relator Convocado)
Órgão Julgador	1º Seção Cível
Tese fixada	(i). Nas Comarcas em que não houver Vara de Execuções Fiscais especializada, deverão ser reunidas pela conexão a ação de execução fiscal e a ação de conhecimento que vise anular o crédito fiscal, nos termos do art. 55, §2º, I, do Código de Processo Civil; (ii). Nas Comarcas em que houver Vara de Execuções Fiscais especializada, é impossível a reunião pela conexão da ação de execução fiscal com a ação de conhecimento que vise anular o crédito fiscal, eis que se trata de critério de competência absoluta.
Observações	Transitou em julgado em 16/10/2021 (certidão publicada em 16/11/2021).

Grupos de Representativos encaminhados aos Tribunais Superiores (nov e dez/2021)

Grupo de Representativos nº 31 SEI!TJPR Nº 0136019-05.2021.8.16.6000 Processos nº 0009541-40.2019.8.16.0044 Pet 1 e nº 0021731-28.2019.8.16.0014 Pet 1

Questão controvertida: Possibilidade das ações penais em andamento e dos inquéritos policiais constituírem, isoladamente, fundamento idôneo para o afastamento da causa de redução de pena prevista no artigo 33, § 4°, da Lei n° 11.343/2006.

A 1ª Vice-Presidência admitiu os Recursos Especiais nº 0009541-40.2019.8.16.0044 Pet 1 e nº 0021731-28.2019.8.16.0014 Pet 1 como representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça.

Grupo de Representativos nº 32 (originado do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 24 TJPR)
SEI!TJPR Nº 0136838-39.2021.8.16.6000
Processo nº 0050505-47.2018.8.16.0000 Pet 3

Questão controvertida: Existência (ou não) de legislação no Estado do Paraná que permita a manutenção de crédito proporcional relativo às operações anteriores que envolvam ICMS e a redução da base de cálculo.

A 1ª Vice-Presidência admitiu o Recurso Extraordinário nº 0050505-47.2018.8.16.0000 Pet 3 como representativo da controvérsia, encaminhando-o ao Supremo Tribunal Federal.

Grupo de Representativos nº 33 (originado do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 6 TJPR)
SEI!TJPR Nº 0143149-46.2021.8.16.6000
Processos nº 0022882-42.2017.8.16.0000 Pet 4 e nº 0022882-

Questão controvertida: Possibilidade (ou não) da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI ser incluída na base de cálculo do Adicional por Tempo de Serviço - ATS dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

A 1ª Vice-Presidência admitiu os Recursos Extraordinários 0022882-42.2017.8.16.0000 Pet 4 e nº 0022882-42.2017.8.16.0000 Pet 5 como representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Supremo Tribunal Federal.

Grupos de Representativos admitidos como Controvérsia (nov e dez/2021)

Grupo de Representativos nº 30
SEI!TJPR Nº 0084103-29.2021.8.16.6000
Processos nº 0007357-15.2020.8.16.0000 Pet 1 (REsp nº 1.959.150/PR) e nº 0005700-38.2020.8.16.0000 Pet 2 (REsp nº 1.959.188/PR)

Questão controvertida: Possibilidade de incidência da regra excepcional do artigo 535, § 8°, do Código de Processo Civil para determinação do termo inicial do prazo decadencial para o ajuizamento de Ação Rescisória com base no reconhecimento, pelo Órgão Especial de Tribunal de Justiça Estadual, de inconstitucionalidade de norma municipal.

O Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Presidente da Comissão Gestora de Precedentes do STJ, admitiu a tramitação dos REsps nº 1.959.150/PR e nº 1.959.188/PR como representativos da controvérsia, formando a Controvérsia nº 348 STJ, sob relatoria do Min. Benedito Gonçalves.

Grupo de Representativos nº 25 (originado do Incidente de Assunção de Competência nº 11 TJPR)
SEI!TJPR Nº 0029467-16.2021.8.16.6000
Processo nº 0000511-16.2019.8.16.0000 Pet 3 (REsp nº

1.945.741/PR)

Questão controvertida: Definir os requisitos de admissibilidade para a instauração de Incidente de Assunção de Competência (interpretação do artigo 947 do Código de Processo Civil).

O Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Presidente da Comissão Gestora de Precedentes do STJ, admitiu a tramitação do REsp nº 1.945.741/PR como representativo da controvérsia, formando a Controvérsia nº 357 STJ, sob relatoria da Mina. Regina Helena Costa.

Grupo de Representativos afetado como Tema no STJ (nov e dez/2021)

Grupo de Representativos nº 27
SEI!TJPR Nº 0035888-22.2021.8.16.6000
Processos nº 0001390-21.2014.8.16.0025 Pet 1 (REsp nº 1.933.759/PR) e nº 0065453-93.2011.8.16.0014 Pet 2 (REsp nº 1.946.472/PR)

Questão controvertida: Se, com a expedição da precatória que não suspenderá a instrução criminal, nos termos § 1º do artigo 222 do Código de Processo Penal, tal situação autoriza, ou não, a realização de interrogatório do réu em momento diverso do disposto no artigo 400 do Código de Processo Penal, e, se eventual alteração da ordem, implica ofensa ao contraditório e a ampla defesa.

A 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça afetou os REsps nº 1.933.759/PR e nº 1.946.472/PR ao rito dos Recursos Repetitivos como o Tema nº 1.114 STJ, o qual está tramitando sob a relatoria do Min. João Otávio de Noronha.

Grupo de Representativos cancelado pelos Tribunais Superiores (nov e dez/2021)

Grupo de Representativos nº 25 (originado do Incidente de Assunção de Competência nº 11 TJPR)
SEI!TJPR Nº 0029467-16.2021.8.16.6000
Processo nº 0000511-16.2019.8.16.0000 Pet 3 (REsp nº 1.945.741/PR)

Questão controvertida: Definir os requisitos de admissibilidade para a instauração de Incidente de Assunção de Competência (interpretação do artigo 947 do Código de Processo Civil).

A Min^a. Regina Helena Costa não conheceu do REsp nº 1.945.741/PR, rejeitando o seu envio ao Superior Tribunal de Justiça como recurso representativo da controvérsia. Dessa forma, o GR 25 TJPR foi cancelado.

O andamento processual completo e atualizado dos Grupos de Representativos pode ser acessado no <u>site do NUGEP</u>.